

# ESTADO DO MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 987/2017

São Luís, 15 de agosto de 2017

# COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

#### Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Ouvidor
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- · Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

#### Primeira Câmara

- · Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- · Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- · Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

## Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira Presidente
- · Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- · Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

## Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira Procurador-geral
- · Flávia Gonzalez Leite Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador
- Douglas Paulo da Silva Procurador

#### Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

# **SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	5
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	
Segunda Câmara	6
Atos dos Relatores	21

# ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

#### Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE N.º 907 DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Autorização de diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 8451/2017/TCE/MA,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Alexandre Antônio Vieira Vale, matrícula nº 7930, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Assessor de Comunicação e Marketing, para participar da "Audiência Pública de Controle Social e Cidadania", promovida pela Rede de Controle da Gestão Pública no Estado do Maranhão, a realizar-se no dia 12 de agosto de 2017, na cidade de Vargem Grande/MA. Art. 2º Conceder 03 (três) diárias.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de agosto de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Presidente

#### ATO N° 71, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a exoneração de servidor da Função Comissionada da Assessoria de Comunicação e Marketing do Gabinete da Presidência deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013 e considerando o Memorando nº 065/2017-SECAD/TCE/MA,

#### **RESOLVE:**

Art.1º Exonerar o Sr. Alexandre Antônio Vieira Vale, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 7930, da Função Comissionada de Assessor de Comunicação e Marketing, TC-FC-07, a partir de 11 de agosto de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de agosto de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

#### Presidente

#### PORTARIA TCE/MA Nº 908 DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração de rubrica de pagamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO a posição incontroversa em que se encontra o direito subjetivo material e já proclamado em decisão transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária- Processo nº 6495/2004 tramitados na 2ª Vara da Fazenda Pública do Poder Judiciário do Estado do Maranhão:

CONSIDERANDO a decisão constante no Processo nº 8408/2017 de 03 de agosto de 2017,

#### RESOLVE:

Art. 1°. Alterar a rubrica 277 – Decisão Administrativa/Resolução n° 172/2011, para a rubrica 115 – Complemento Decisão Judicial, no contracheque do servidor Alexandre Barbosa Ramos, matrícula n° 8714, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de agosto de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

#### ATO N°. 72 DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação de servidor no Cargo em Comissão da Assessoria de Comunicação e Marketing do Gabinete da Presidência deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhœonfere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013 e considerando Memorando nº 065/2017-SECAD/TCE/MA,

#### **RESOLVE:**

Art. 1.º Nomear o servidor José Ribamar Martins Junior, matrícula nº 14035, no Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação e Marketing, TC-CDA-07, com efeitos financeiros a partir de 11 de agosto de 2017. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de agosto de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

## PORTARIA TCE/MA Nº 909 DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração de rubrica de pagamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuiçõe regimentais, legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO a posição incontroversa em que se encontra o direito subjetivo material e já proclamado er decisão transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária - Processo nº 6495/2004 tramitados na 2ª Vara d Fazenda Pública do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a decisão constante no Processo nº 8410/2017 de 03 de agosto de 2017,

# RESOLVE:

Art. 1°. Alterar a rubrica 277 — Decisão Administrativa/Resolução n° 172/2011, para a rubrica 115 - Complemento Decisão Judicial, no contracheque do servidor José Assunção Cunha Filho, matrícula n° 9217 Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de agosto de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

#### Presidente

#### PORTARIA TCE/MA N.º 911 DE 11 DE AGOSTO 2017.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 8523/2017/TCE/MA.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Conselheiro deste Tribunal, Sr. Joaquim Washington Luiz de Oliveira, matrícula nº 12872, paraparticipar de Audiências com o Presidente do Tribunal de Contas da União e com a equipe dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, nos dias 15 e 16 de agosto de 2017, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de agosto de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

## PORTARIA TCE/MA Nº 910 DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração de rubrica de pagamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO a posição incontroversa em que se encontra o direito subjetivo material e já proclamado em decisão transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária – Processo nº 13497/2009 tramitados na 2ª Vara da Fazenda Pública do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a decisão constante no Processo nº 8412/2017 de 03 de agosto de 2017,

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. Alterar a rubrica 277 – Decisão Administrativa/Resolução nº 172/2011, para a rubrica 115 – Complemento Decisão Judicial, no contracheque da servidora Teresa Christina Pinto Silva Brito, matrícula nº 7294, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de agosto de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

#### PORTARIA TCE/MA Nº 914 DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Interrupção e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Interromper, as férias regulamentares, exercício de 2017, do servidor Bernardo Felipe Sousa Pires Leal, matrícula nº 7336, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Secretário de Administração anteriormente concedidas pela portaria nº 628/17, a partir de 14/08/17, devendo retornar ao gozo dos 09 dias restantes no período de 02/01/18 a 10/01/2018, conforme memorando nº 040/2017/PRESI/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de agosto de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 912, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Ratificação de Tempo de Contribuição de Servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais com fundamento no art. 85, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 06 de julho 2005,

CONSIDERANDO o pedido de ratificação da incorporação de tempo de contribuição para todos os efeitos, constante nos autos do Processo nº 5797/2017 – TCE/MA, (fls. 02);

CONSIDERANDO Certidão da Gerência de Estado e Planejamento e Gestão – GEPLAN nº 341/2002, contida nos autos do Processo nº 12644/2003 – TCE/MA, (fls. 03);

CONSIDERANDOa Certidão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, presente nos autos do Processo nº 12644/2003 – TCE/MA, (fls. 04);

CONSIDERANDO o deferimento da Superintendência de Previdência Pública Estadual em face da incorporação de tempo de contribuição para todos os efeitos, asseverado nos autos do Processo nº 12644/2003 – TCE/MA, (fls. 15),

#### **RESOLVE:**

- Art.1º Ratificar a incorporação do tempo de contribuição da servidora Evanilde Senhorinha de Araújo Nolêto, matrícula nº 9464, Técnico Estadual de Controle Externo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, assim descrito:
- I Para todos os efeitos, o período de 01/08/1993 a 01/04/2001, no cargo de Empregada do Serviço de Acompanhamento de Convênios e Contratos, Símbolo DAS 2 da Gerência de Estado de Planejamento e Gestão GEPLAN, perfazendo 2.801 (dois mil e oitocentos e um) dias; e
- II Para efeito de Aposentadoria, o período de 02/04/2001 a 31/07/2002, no cargo de Agente Judiciário Administrativo, do Tribunal de Justiça do Maranhão, perfazendo 486 (quatrocentos e oitenta e seis) dias, com dedução.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de agosto de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Presidente

# CONVOCAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata Barbara Thaynara da Costa Coelho, aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2017, para que compareça a Superintendência de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazoimprorrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo

São Luis, 15 de agosto de 2017 José Jorge Mendes dos Santos Supervisor de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

# Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2017 - COLIC/TCE - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO - TCE/MA, mediante Pregoeiro designado, realizará às 10h (horário local) do dia 28 de agosto de 2017, no seu Auditório, localizado na Av. Carlos Cunha, s/nº- Jaracati, nesta Capital, licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção de vídeo - filmagem, edição e reedição, para execução de vídeo, de alta definição, de caráter institucional, para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, conforme as especificaçõese condições descritas no Anexo I - termo de referência do edital, nos termos da Lei nº 10.520/02 esubsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes. O Edital e anexos da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tce.ma.gov.br ou na sede do TCE/MA, na Avenida Carlos Cunha, s/nº - Calhau, São Luís/MA, onde poderão ser consultados gratuitamente no horário das 08h às 14h (horário local) ou obtidos na forma impressa, mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais) através do Documento de Arrecadação de Receita do Estado - DARE, código 416 da receita, nos bancos credenciados. INFORMAÇÕES pelos telefones: (98) 2016-6006/2016-6087/2016-6089 ou pelo e-mail cl@tce.ma.gov.br . São Luís, 14 agosto de 2017. Iuri Santos Sousa.

# DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

# Segunda Câmara

Processo nº 13983/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Francisca Regia da Silva Tupinambá

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Pensão previdenciária concedida à Francisca Regia da Silva Tupinambá, filha menor de Carlos Oliveira Tupinambá, reformado como Soldado. Legalidade e registro do ato.

## DECISÃO CS-TCE/MA Nº 647/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão previdenciária sem paridade, concedida à Francisca Regia da Silva Tupinambá, filha menor de Carlos Oliveira Tupinambá, reformado como Soldado, outorgada por ato datado de 27 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 381/2017/GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de Junho de 2017.

Edmar Serra Cutrim

Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 13849/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiária: Maria José Lisboa Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria José Lisboa Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 663/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria José Lisboa Silva, no cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1757/2014, de 12 de novembrode 2014 e retificada pelo Ato datado de 01 de novembro de 2016, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do

Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 417/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 4733/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Jorge do Espírito Santo Ferreira Godinho

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência para reserva remunerada de Jorge do Espírito Santo Ferreira Godinho, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 688/2017

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada de Jorge do Espírito Santo Ferreira Godinho, 1º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, no mesmo posto, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 5/2015, de 06 de fevereiro de 2015 e retificada pelo Ato datado de 24 de outubro de 2016, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 736/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 7606/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto Beneficiária: Regina Célida de Sena Gonçalves Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Regina Célida de Sena Gonçalves, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 682/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Regina Célida de Sena Gonçalves, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 042/2015, de 15 de maio de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso desuas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 668/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 7642/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto Beneficiária: Joselinda Rodrigues Sousa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Joselinda Rodrigues Sousa, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

## DECISÃO CS-TCE/MA Nº 683/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Joselinda Rodrigues Sousa, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Ato nº 034/2015, de 28 de abril de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso desuas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 667/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator

## Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 7858/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiário: Francisco Machado Sobrinho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência para reserva remunerada de Francisco Machado Sobrinho, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

# DECISÃO CS-TCE/MA Nº 679/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada de Francisco MachadoSobrinho, Subtenente, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 883/2015, de 18 de junho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 411/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 7868/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiário: Júlio César Saraiva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Júlio César Saraiva, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

## DECISÃO CS-TCE/MA Nº 665/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Júlio César Saraiva, no cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 865/2015, de 16 de junho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 412/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do dispostono artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator

Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 7967/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiária: Hirlene Maria Setubal Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Hirlene Maria Setubal Silva, servidora do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão. Legalidade. Registro.

## DECISÃO CS-TCE/MA Nº 684/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Hirlene Maria Setubal Silva, no cargo de Datilógrafo, lotada no Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 730/2015, de 29 de maio de 2015 e retificada pelo Ato datado de 17 de outubro de 2016, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 737/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator

Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 8121/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Cláudio Dutra

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência para reserva remunerada de Cláudio Dutra, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 689/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada de Cláudio Dutra, Cabo, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 718/2015, de 29 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 612/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 8461/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria de Jesus Andrade Almeida

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Andrade Almeida, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 670/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Andrade Almeida, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1133/2015, de13 de julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes daSegunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo a manifestação oral do Ministério Público de Contas que modificou o seu entendimento constante no Parecer nº 581/2016-GPROC2, decidempela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 8467/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiária: Sabina Pereira de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Sabina Pereira de Sousa, servidora da Secretaria de Estado da

Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 672/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Sabina Pereira de Sousa, no cargode Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 992/2015, de 23 de junho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 414/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do dispostono artigo 1°, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8495/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiário: Claudionor Ferreira de Menezes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

> Transferência para reserva remunerada de Claudionor Ferreira de Menezes, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

# DECISÃO CS-TCE/MA Nº 690/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada de Claudionor Ferreira de Menezes, 2º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 1045/2015, de 13 de julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 710/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1°, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 8504/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiário: Roberto Carlos da Paz

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência para reserva remunerada de Roberto Carlos da Paz, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 680/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada de Roberto Carlos da Paz, 2º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 1221/2015, de 13 de julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 611/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do dispostono artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator

> Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 8616/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiária: Marinalva Magalhães Almeida

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Marinalva Magalhães Almeida, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 673/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Marinalva Magalhães Almeida, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1160/2015, de13 de julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes

daSegunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 415/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 9003/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiária: Albertina Lira Campos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Albertina Lira Campos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

## DECISÃO CS-TCE/MA Nº 674/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Albertina Lira Campos, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1225/2015, de 23 de julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 413/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 9028/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiária: Jovenila Joana Soares Costa Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Jovenila Joana Soares Costa, servidora da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 676/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Jovenila Joana Soares Costa, no cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Infraestrutura, outorgada pelo Ato nº 1285/2015, de 23 de julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisãodo Relator, acolhendo o Parecer nº 613/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 11520/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiária: Rosa Amélia Almeida Couto

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoriavoluntária de Rosa Amélia Almeida Couto, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 677/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Rosa Amélia Almeida Couto, no cargo de Assistente Técnico, Especialidade Assistente de Administração, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1798/2015, de 28 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 354/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Douglas Paulo da Silva

#### Procurador de Contas

Processo nº 12250/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria do Socorro Araújo Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Araújo Ferreira, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade e registro do ato.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 643/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria do Socorro Araújo Ferreira, no cargo de Auxiliar de Serviço, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada por ato nº 1999 de 06 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 677/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de Junho de 2017.

Edmar Serra Cutrim

Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 12257/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiária: Rita Cardoso Moraes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Rita Cardoso Moraes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 685/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Rita Cardoso Moraes, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2038/2015, de 06 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 699/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do dispostono artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire

Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 12298/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiário: Edson do Carmo Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Edson do Carmo Pereira, servidor da Agência Estadual de Defesa

Agropecuária do Maranhão. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 686/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Edson do Carmo Pereira, no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1982/2015, de 6 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 602/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 12309/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Carlos Augusto Furtado Moreira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência para reserva remunerada de Carlos Augusto Furtado Moreira, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 691/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada de Carlos Augusto

Furtado Moreira, Coronel, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, no mesmo posto, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 1966/2015, de 29 de outubro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 702/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do dispostono artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 12320/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiário: Carlos Alberto Pacheco Soares

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência para reserva remunerada de Carlos Alberto Pacheco Soares, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

## DECISÃO CS-TCE/MA Nº 681/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada de Carlos Alberto Pacheco Soares, Capitão, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, no mesmo posto, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 1950/2015, de 28 de outubro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 540/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do dispostono artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 12330/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Reforma Ex-Officio

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiário: Sidiclayr Costa Pires

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Reforma Ex-Offício de Sidiclayr Costa Pires, servidor da Polícia Militar do Estado do

Maranhão. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 692/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à reforma ex-offício de Sidiclayr Costa Pires, Soldado, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 1965/2015, de 28 de outubro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 776/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida reforma ex-offício, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Douglas Paulo da Silva

Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 12349/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiária: Simone Castelo Branco Moraes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Simone Castelo Branco Moraes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

## DECISÃO CS-TCE/MA Nº 678/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Simone Castelo Branco Moraes, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2046/2015, de 06 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 541/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria,nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

# Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 12354/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiário(a): Jocilia Sousa Soares

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Jocilia Sousa Soares, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade e registro do ato.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 644/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Jocilia Sousa Soares, no cargo de Auxiliar de Serviço, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada por ato nº 2057 de 06 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 556/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de Junho de 2017.

Edmar Serra Cutrim

Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Relator

> Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 12452/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiária: Maria Ivone de Sousa Oliveira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Ivone de Sousa Oliveira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 687/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Ivone de Sousa Oliveira, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2006/2015, de 6 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 755/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida

aposentadoria,nos termos do disposto no artigo 1°, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

## Atos dos Relatores

Processo: 8541/2017-TCE

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias (Processo n.º 113942016-TCE)

Exercício: 2015

Entidade: Câmara Municipal de Viana

Requerente: Neilson Muniz Gomes – Presidente

#### DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 039/2017

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 09/08/2017, Protocolado neste Tribunal nessa mesma data, a concessão ao Senhor Neilson Muniz Gomes, Presidenteda Câmara Municipal de Viana, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 11394/2016-TCE, referente à Denúncia formulada em desfavor da Câmara Municipal de Viana, no exercício financeiro de 2015, de sua responsabilidade.

São Luís/MA, 10 de agosto de 2017. Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa Relator

Processo nº 8434/2017

Natureza: Processo administrativo

Espécie: Solicitação

Responsável: Valter Antonio Mendes Serra – Presidente da Câmara

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Viana

Exercício financeiro: 2016

## **DESPACHO**

Trata-se de processo no qual o Presidente da Câmara Municipal de Viana, Senhor Valter Antonio Mendes Serra, solicita cópia integral da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Viana, exercício financeiro 2016, de responsabilidade do Ex-Prefeito, Senhor Francisco de Assis Castro Gomes, pelos motivos expostos no Ofício nº 86/2017, datado de 19/07/2017, fl. 02 dos autos.

Tendocomo arrimo a Lei nº 12.572/2011 e a Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 01/2000, defiro a pretensão, objeto deste processo.

Publique-se no DOE-TCE/MA para ciência do requerente

Cumpra-se.

Encaminhe-se à CTPRO/SUPAR para as providências decorrentes.

São Luís, 14 de agosto de 2017. Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Relator